

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 000003/2020

O Município de Jerônimo Monteiro - ES, cumprindo o estabelecido no artigo 37, caput da Constituição Federal, torna público o resultado da Tomada de Preços, em epígrafe, cujo objeto fora **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DOS VESTIÁRIOS, DEPÓSITO, BANHEIROS, DESPENSA, ALMOXARIFADO, ALAMBRADO, PISÓ DA QUADRA E ARQUIBANCADA DO GINÁSIO "JOSÉ RODRIGUES DA FONSECA", LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, CONFORME CONVÊNIO Nº 017/2019 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, realizado no dia 27 de fevereiro de 2020. **VENCEDOR: Sercel Construções Eireli, no valor de R\$ R\$ 223.531,57** (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).  
Jerônimo Monteiro, 07 de abril de 2020.

Liliane Bernardo Sezini  
Presidente da CPL

PODER EXECUTIVO  
Governadoria do Estado  
Leis  
LEI Nº 11.125

Autoriza o Estado a participar do fundo privado a ser criado pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES com a finalidade de garantir diretamente o risco em operações de crédito, concede subsídio financeiro e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado autorizado a participar do fundo privado a ser criado pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES com a finalidade de garantir diretamente o risco em operações de crédito para:

I - microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte; cooperativas da agricultura familiar capixaba, sindicatos de agricultores familiares e associações de pequenos agricultores familiares, associações e colônias de pescadores, marisqueiros e assemelhados, assim como, associações de pescadores profissionais artesanais e aqüicultores, nos termos definidos no estatuto do fundo;

II - autônomos, nos termos definidos no estatuto do fundo.

§ 1º A integralização de cotas pelo Estado será em moeda corrente e autorizada por decreto.

§ 2º A representação do Estado na assembleia de cotistas dar-se-á pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

§ 3º O fundo não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

Art. 2º O fundo mencionado no art. 1º será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pelo BANDES, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e das regras expostas abaixo.

§ 1º O fundo a que se refere o caput terá natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas e da instituição administradora e será sujeito a direitos e obrigações próprios.

§ 2º O patrimônio do fundo será formado:

I - pela integralização de cotas;

II - pelas comissões de que trata deste artigo;

III - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - pela recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos; e

V - por outras fontes definidas em estatuto.

§ 3º O fundo receberá comissão pecuniária com a finalidade de remunerar o risco assumido do agente financeiro concedente do crédito, que poderá exigir do tomador, a cada operação garantida diretamente, podendo a instituição administradora reduzir ou isentar a comissão no caso de situação de emergência, de estado de calamidade pública ou de estado de emergência em saúde pública.

§ 4º O estatuto do fundo deverá prever:

I - as operações passíveis de garantia pelo fundo;

II - as garantias mínimas que serão exigidas para operações às quais darão cobertura;

III - a competência para a instituição administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

IV - a remuneração da instituição administradora do fundo;

V - os limites máximos de garantia prestada pelo fundo, que, na hipótese de limites definidos por operação de crédito, poderá alcançar a 100% (cem por cento) do valor de cada operação garantida; e

VI - os limites máximos de cobertura de inadimplência, por agente financeiro, que poderão ser segregados por conjuntos de diferentes modalidades de aplicação, por portes de empresa e por períodos.

§ 5º O fundo não poderá pagar rendimentos a seus cotistas, assegurando a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do fundo, sendo vedado o resgate de cotas em valor superior ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, nos termos do estatuto.

§ 6º O fundo referido no art. 1º terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderão com seu patrimônio, sendo que a instituição administradora e os cotistas não responderão por qualquer outra obrigação do fundo, salvo, no caso dos cotistas, pela integralização das cotas que subscreverem.

§ 7º O estatuto poderá prever a adesão de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado integrantes da Administração Pública à cobertura do fundo por meio da integralização de cotas.

Art. 3º A dissolução de fundo de que trata o art. 1º será condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

Parágrafo único. Dissolvido o fundo, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a efetuar a equalização do pagamento de juros remuneratórios decorrentes de operações de créditos realizadas pelo Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES e pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES com microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas da agricultura familiar, associações e colônias de pescadores familiares, associações de pequenos agricultores familiares, associações e colônias de pescadores artesanais, aqüicultores e autônomos atingidos pelos efeitos econômicos da pandemia ocasionada pela infecção humana do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º O subsídio financeiro de que trata o caput destinarse-á à equalização dos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do BANESTES e do BANDES.

§ 2º Os recursos subsidiados pelo Estado, na forma estabelecida por este artigo, não poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - multas e os juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

II - subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento;

III - subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem; e

IV - subsídios financeiros de operações de crédito que prevejam a incidência de tarifa de abertura de crédito - TAC, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas.

§ 3º Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Estado, o BANESTES e o BANDES encaminharão à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, semestralmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos com base nesta Lei.

Art. 5º Fica autorizado o uso de recursos atualmente depositados no Fundo Estadual para o Financiamento de Obras e Infraestrutura Estratégica para o Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, criado pela Lei nº 11.002, de 17 de junho de 2019, para a realização do aporte previsto no art. 1º e para a equalização de juros prevista no art. 4º desta Lei até o limite global de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária de 2020, a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei e a proceder as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020 e no Plano Plurianual de 2020-2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 06 de abril de 2020.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
**Protocolo 576058**

Fonte: Diário Oficial do estado do espírito Santo (07-04-2020) - Disponível em [www.jusbrasil.com.br/diarios](http://www.jusbrasil.com.br/diarios)

AVISO EDITAL DE TOMADA DE  
PREÇOS Nº 003/2020

O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, entidade autárquica vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA - SEMOBI, torna público que fará realizar às 10:00 horas do dia 30 (trinta) do mês de abril do ano de 2020, no auditório localizado no térreo do edifício sede do DER-ES, na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1.501 (Ilha de Santa Maria), na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, no tipo "menor preço", no regime de empreitada por preço unitário, visando à contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de duas interseções em nível na rodovia ES-146, trecho: Alfredo Chaves - BR-101 (A), uma no km 35,6 (Bairro Macrina) e outra no km 36,9 (acesso para Cachoeira Alta), além da execução do prolongamento da ciclovia e calçada e recuperação da faixa de acostamento da rodovia, conforme previsto no projeto de engenharia com extensão de 1,30 km, sob jurisdição da Superintendência Executiva Regional I - SR-I do DER-ES, conforme descrito na planilha orçamentária e Termo de Referência, anexos ao presente Edital. Cópias do referido Edital de Tomada de Preços poderão ser adquiridas junto à Comissão Permanente de Licitação do DER-ES, no endereço acima citado, em dias de expediente normal, das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h e no site [www.der.es.gov.br](http://www.der.es.gov.br).

Vitória-ES, 07 de abril de 2020.

ENGº LUIZ CESAR MARETTA COURA  
Diretor-presidente do DER-ES

22ª CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO  
Gripe: caminhoneiros e motoristas de  
coletivos serão vacinados

No entanto, é preciso ressaltar que os motoristas de aplicativo ou táxi não estão contemplados nesta etapa, devido ao escalonamento da entrega das vacinas pelo laboratório produtor e a indisponibilidade de quantitativo para atender a todos.

Até a última sexta-feira (03), foram vacinadas 371.068 pessoas do público-alvo da 22ª Campanha Nacional de Vacinação, no Espírito Santo. Com isso, a cobertura vacinal dos idosos chegou a 85,24%, com 316.026 imunizados, e dos trabalhadores da saúde a 55,29%, com 55.042 imunizados. A meta do Espírito Santo é vacinar 90% das pessoas do público-alvo.

Nesta nova fase, caminhoneiros, motoristas de transporte coletivo e portuários também poderão ser imunizados. Eles foram inseridos como grupo prioritário essa semana, pelo Ministério da Saúde, que ainda contabiliza o número de profissionais desses setores. Com isso, as três categorias se juntam ao grupo prioritário que também contempla portadores de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais; profissionais das forças de segurança e salvamento; funcionários do sistema prisional; adolescentes e jovens de 12 a 21 anos sob medidas socioeducativas.

Luiz Henrique Mandetta - Ministro da Saúde

Fonte: Diário Oficial do estado do espírito Santo (07-04-2020) - Disponível em [www.jusbrasil.com.br/diarios](http://www.jusbrasil.com.br/diarios)

## Dicas de atividades com as crianças

## Contação de histórias

A contação de histórias é uma ótima forma de aproximação com os pequenos, pois podemos apresentar um mundo mágico com muitas aventuras e diversão para eles.

## Boliche

Para brincar de boliche com as crianças, em casa, você só vai precisar de:

06 garrafas de plástico



01 bola

01 local livre para diversão, lembre-se de manter distância de itens frágeis.

Crie uma pequena competição familiar, contando os pontos a partir do número de garrafas derrubadas e se divirtam de montão.

## Adivinhação

Escreva em vários papéis nomes de animais, objetos, esportes e o que mais quiser. Corte e dobre estes papéis, coloque-os em um recipiente para realização dos sorteios.

A dinâmica é simples: em cada rodada uma pessoa sorteará um papel e tentará fazer com que os demais acertem, através de mímica ou dicas, cada um escolhe como deixar o jogo mais divertido para si.